



16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 13/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 22100556-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Saúde do Recife
Fundo Municipal de Saúde do Recife

INTERESSADOS:

ANA CLAUDIA SIMOES CARDOSO

ANA LOURDES DE QUEIROZ SALES

ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW

ANDRE CAVALCANTI AMARANTE

JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 23078-PE)

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO

AUGUSTO ROBERTO MARTINS

BERENICE TEODORO DE OLIVEIRA

CAROLINA RODRIGUEZ ROMEIRA

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

DILERMANO ALVES DE BRITO

EDSON FERNANDO MENEZES DA SILVA

JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 23078-PE)

EDUARDO AMORIM DE LEMOS FILHO

JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 23078-PE)

EXPRESSA

ALINE CRISTINA BRAGHINI (OAB 310649-SP)

FRIOMAQ

FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO (OAB 16439-PE)

GUILHERME FONSECA GOULART



HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO

JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 23078-PE)

ILO FONSECA LEITE

JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 23078-PE)

JULIANA CRISTINA BORGES DE MELO

JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO

MARCELLA DE BRITO ABATH

MARCELO PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS

MARIA JOSÉ LEMOS COSTA BEZERRA

NATALIA CRISTINA MOREIRA FEITOSA

NERIA CRISTINA MEDEIROS ALMEIDA

NORD PHARMA

LUCIANO SOUZA DE SANTANA (OAB 26876-PE)

PAULO HENRIQUE MOURA DE OLIVEIRA

PAULO ROBERTO DE BARROS E SILVA

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

JOICE VALENCA SILVA (OAB 43412-PE)

RENATA FERNANDA DA SILVA FONTES

RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA

JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 23078-PE)

RUBEM GUILHERME OLIVEIRA AMORIM

RUBENS FLORENCIO DE MOURA NETO

SANDRA LEITE SÁ MENEZES

SIDNEY BATISTA NEVES

STOCK RIO

RICARDO CAMPELLO NOGUEIRA DE SA (OAB 165434-RJ)



CAMILA CARDOSO SACRAMENTO (OAB 248496-RJ)

Uni Hospitalar Ltda.

VINICIUS BARBOSA SOBRAL PESSOA

VIRGINIA GONCALVES MARTINS

YLUSKA ALMEIDA COELHO DOS REIS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 895 / 2025

PANDEMIA COVID-19.
INAPLICABILIDADE DO MÉTODO
DE AFERIÇÃO DE PREÇO DE
MERCADO DEFINIDO NA OT CCE
Nº 08/2020. ENTENDIMENTO
PACÍFICO. EXECUÇÃO
CONTRATUAL. PAGAMENTO A
MAIOR. DÉBITO ÍNFIIMO NÃO
MACULA AS CONTAS.

1. É firme o posicionamento deste Tribunal de Contas acerca das dificuldades de apuração do preço de mercado e a inaplicabilidade do método de aferição de preço desenvolvido por nosso corpo técnico e regulado pela Orientação Técnica CCE nº 08/2020 (e atualizações), durante a pandemia da COVID-19 (Acórdão TC nº 1477/2022; Acórdão TC nº 1414/2022; Acórdão TC nº 388 /2023; Acórdão TC nº 1280/2023; Acórdão TC nº 1926/2023; Acórdão TC nº 1959/2023; Acórdão nº 1960 /2023 e Acórdão TC nº 137/2024).
2. O dano ínfimo, cuja expressão monetária não justifica ação de execução, não enseja a rejeição das contas; não cabendo sequer imputação de penalidade pecuniária, quando se revelar desproporcional ao débito, ainda que venha a ser fixada no seu patamar mínimo.



VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100556-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o firme posicionamento deste Tribunal acerca das dificuldades de apuração do preço de mercado e a inaplicabilidade do método de aferição de preços, regulado pela Orientação Técnica CCE nº 08/2020 (e atualizações), durante a pandemia da COVID-19 (Acórdão TC nº 1477/2022; Acórdão TC nº 1414/2022; Acórdão TC nº 388/2023; Acórdão TC nº 1280/2023; Acórdão TC nº 1926/2023; Acórdão TC nº 1959/2023; Acórdão nº 1960/2023 e Acórdão TC nº 137 /2024);

CONSIDERANDO que os defendentes, fornecedores de materiais médicos hospitalares e medicamentos, lograram demonstrar que os preços de fábrica dos produtos comercializados foram superiores aos preços de mercado apontados pela auditoria; desvelando, em concreto, a inadequação da metodologia supramencionada no cenário de combate à pandemia da Covid-19;

ANA CLAUDIA SIMOES CARDOSO:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) ANA CLAUDIA SIMOES CARDOSO, relativas ao exercício financeiro de 2021

ANA LOURDES DE QUEIROZ SALES:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) ANA LOURDES DE QUEIROZ SALES, relativas ao exercício financeiro de 2021

Andre Cavalcanti Amarante:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) Andre Cavalcanti Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2021

Andreza Barkokebas Santos de Faria:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) Andreza Barkokebas Santos de Faria, relativas ao exercício financeiro de 2021

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO, relativas ao exercício financeiro de 2021

BERENICE TEODORO DE OLIVEIRA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) BERENICE TEODORO DE OLIVEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2021

CAROLINA RODRIGUEZ ROMEIRA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) CAROLINA RODRIGUEZ ROMEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2021

DILERMANO ALVES DE BRITO:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) DILERMANO ALVES DE BRITO, relativas ao exercício financeiro de 2021

EDSON FERNANDO MENEZES DA SILVA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) EDSON FERNANDO MENEZES DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2021

EDUARDO AMORIM DE LEMOS FILHO:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) EDUARDO AMORIM DE LEMOS FILHO, relativas ao exercício financeiro de 2021

ILO FONSECA LEITE:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) ILO FONSECA LEITE, relativas ao exercício financeiro de 2021

Juliana Cristina Borges de Melo:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) Juliana Cristina Borges de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2021

JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA, relativas ao exercício financeiro de 2021

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO:

CONSIDERANDO que a ineficiência na execução orçamentária e no cumprimento das metas da PAS 2021 (especialmente, no que se refere aos Programas 1236 e 1239) encontram justificativa na grave crise sanitária trazida pela pandemia da Covid-19, que exigia da gestão da Secretaria de Saúde ajustes contínuos de prioridades, com mudanças frequentes no foco das ações, na alocação de recursos financeiros e na mobilização de esforços operacionais;

CONSIDERANDO que não houve comprovação da publicação tempestiva, no Portal da transparência, do Relatório de Gestão de 2021 e o respectivo parecer do Conselho Municipal de Saúde de Recife, bem como da Programação Anual de Saúde de 2021 e sua devida aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a falha suprarreferida foi sanada, devendo também ser ponderado que se deu no meio de situação excepcional que afetou muito especialmente a área da saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, relativas ao exercício financeiro de 2021

MARCELLA DE BRITO ABATH:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) MARCELLA DE BRITO ABATH, relativas ao exercício financeiro de 2021

MARIA JOSÉ LEMOS COSTA BEZERRA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) MARIA JOSÉ LEMOS COSTA BEZERRA, relativas ao exercício financeiro de 2021

NATALIA CRISTINA MOREIRA FEITOSA:

CONSIDERANDO a ausência de estudos técnicos preliminares relativos aos Pregões Eletrônicos nºs 31/2021 e 23/2021;

CONSIDERANDO a situação de calamidade vivenciada à época devido à pandemia do Covid-19, que exigia a adoção de medidas céleres, e, sobretudo, que a falha suprarreferida não está associada a desdobramentos negativos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) NATALIA CRISTINA MOREIRA FEITOSA, relativas ao exercício financeiro de 2021

PAULO HENRIQUE MOURA DE OLIVEIRA:

CONSIDERANDO que, com relação ao Contrato nº 4801.1.010.2021, o débito remanescente após a apreciação da defesa apresentada pela empresa contratada revelou-se ínfimo (R\$ 1.119,25); insuficiente, portanto, para macular as contas; não sendo o caso, sequer, de imputação de multa, que, mesmo fixada no patamar mínimo, seria desproporcional ao dano;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) PAULO HENRIQUE MOURA DE OLIVEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2021

PAULO ROBERTO DE BARROS E SILVA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) PAULO ROBERTO DE BARROS E SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2021

RENATA FERNANDA DA SILVA FONTES:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) RENATA FERNANDA DA SILVA FONTES, relativas ao exercício financeiro de 2021

RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, relativas ao exercício financeiro de 2021

RUBEM GUILHERME OLIVEIRA AMORIM:

CONSIDERANDO as falhas no procedimento de estimativa de preços dos Pregões Eletrônicos nºs 31/2021 e 23/2021; devendo ser levado em conta, entretanto, que a auditoria não apontou dano ao erário associado às falhas em questão, bem como a situação excepcional experimentada pela gestão;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) RUBEM GUILHERME OLIVEIRA AMORIM, relativas ao exercício financeiro de 2021

RUBENS FLORENCIO DE MOURA NETO:

CONSIDERANDO as falhas na liquidação das despesas referentes ao Contrato nº 4801.1.009.2021;

CONSIDERANDO que, apesar das falhas identificadas na liquidação das despesas, a auditoria não apontou eventual dano suportado pela



Administração Pública, tampouco questionou a efetiva execução do contrato em comento;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) RUBENS FLORENCIO DE MOURA NETO, relativas ao exercício financeiro de 2021

SANDRA LEITE SA MENEZES:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) SANDRA LEITE SA MENEZES, relativas ao exercício financeiro de 2021

SIDNEY BATISTA NEVES:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) SIDNEY BATISTA NEVES, relativas ao exercício financeiro de 2021

VINICIUS BARBOSA SOBRAL PESSOA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) VINICIUS BARBOSA SOBRAL PESSOA, relativas ao exercício financeiro de 2021

VIRGINIA GONCALVES MARTINS:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) VIRGINIA GONCALVES MARTINS, relativas ao exercício financeiro de 2021



YLUSKA ALMEIDA COELHO DOS REIS:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) YLUSKA ALMEIDA COELHO DOS REIS, relativas ao exercício financeiro de 2021

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do
processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA